

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/22**

**FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS**

**EXPEDIENTE Nº 0573/21**

**ANEXO IV**

**CONTRATO Nº 44/22**

**ÍNDICE**

|  |         |
|--|---------|
| Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual                           | pág. 01 |
| Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo/Local                         | pág. 01 |
| Cláusula Terceira - Das Condições de Fornecimento                  | pág. 01 |
| Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada | pág. 02 |
| Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET                            | pág. 02 |
| Cláusula Sexta - Do Valor e Descontos                              | pág. 03 |
| Cláusula Sétima - Da Forma de Pagamento                            | pág. 04 |
| Cláusula Oitava - Dos Impostos e Incidências Fiscais               | pág. 04 |
| Cláusula Nona - Das Garantias                                      | pág. 04 |
| Cláusula Décima – Do Reajuste                                      | pág. 05 |
| Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades                         | pág. 05 |
| Cláusula Décima Segunda - Da Subcontratação                        | pág. 07 |
| Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão                             | pág. 07 |
| Cláusula Décima Quarta - Do Recebimento do Objeto                  | pág. 08 |
| Cláusula Décima Quinta - Da Legislação Aplicável                   | pág. 09 |
| Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais                     | pág. 09 |
| Cláusula Décima Sétima - Do Foro                                   | pág. 09 |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/22**

**FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS**

**EXPEDIENTE Nº 0573/21**

**CONTRATO Nº 044/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET**, e **ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA**, com sede na Av. Sandra Maria, nº 333/335 - Jd. das Belezas, Carapicuíba/SP, CEP 06315-020, com telefone nº (11) 4182-8686, e e-mail: [engemaq@engemaq.com.br](mailto:engemaq@engemaq.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 55.118.103/0001-42 e Inscrição Estadual nº 255.211.965.110, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, o fornecimento de óleos lubrificantes e graxas, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/22, com o Anexo III - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA/PRAZO/LOCAL**

2.1. O prazo do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao prazo inicial, respeitado o limite legal.

2.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**.

2.2.1. A critério da **CET**, o prazo para entrega determinado nas "Ordens de Fornecimento" poderá ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido no subitem 2.1. Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega serão avaliados pelo Gestor do Contrato designado pela **CET** e abrangerão apenas os itens a serem prorrogados.

2.2.2. Os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados à **CET** através de correspondência oficial em papel timbrado e assinado pelo preposto designado pela **CONTRATADA**, anexando ainda documentos comprobatórios da necessidade da prorrogação.

2.2.3. O Gestor do contrato designado pela **CET** emitirá correspondência à **CONTRATADA** comunicando o parecer "favorável" ou "desfavorável" da solicitação. Em caso "favorável", será informado o novo prazo de entrega, terminado o novo prazo estabelecido, iniciará a contagem por dia de atraso.

2.3. O local para entrega do objeto será no Almoxarifado da Gerência de Administração da Frota da **CET**, situado na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2154 – Barra Funda, São Paulo/SP, A/C Sr. Paulo Reimberg, telefone nº (11) 3871-8635, ou outro local indicado pelo Gestor do Contrato, dentro do município de São Paulo, em dias úteis e no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os fornecimentos serão parcelados e deverão obedecer às solicitações da unidade requisitante efetuadas através das Ordens de Fornecimento.

3.1.1. A frequência das solicitações de fornecimento e as quantidades poderão variar de acordo com as necessidades da **CET**.

5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente ao fornecimento efetuado pela CONTRATADA.

5.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DESCONTOS

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 5.854,84** (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em função da quantidade indicada na Proposta, na data base de 13/05/2022.

6.2. Os preços unitários e as quantidades previstas do objeto deste Contrato são:

| Item   | Discriminação  | Marca/<br>Fabricante                       | Unidade                 | Quantidade | Preço<br>unitário R\$ |
|--------|--|--|-------------------------|------------|-----------------------|
| 6.2.1. | <b>ÓLEO DE MOTORES DIESEL - COD. CET: 22.02.0002-02</b><br>Óleo lubrificante multiviscoso para motores diesel de alta potência, turboalimentados que operem em condições severas. Aprovado pelo API (American Petroleum Institute), sendo qualificado de acordo com os protocolos do ACC (American Chemistry Council) e os europeus ATC e ATIEL. Aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, abaixador do ponto de fluidez e melhorador do índice de viscosidade. Classificação: API CI-4/SL, ACEA E7-04 e MERCEDES BENZ 228.3. Grau SAE: 15W/40. | URANIA<br>3000 SE<br>SAE<br>15W40<br>CI4   | Tambor<br>200<br>litros | 01         | 4.524,00              |
| 6.2.2. | <b>ÓLEO DE MOTORES QUATRO TEMPOS DE MOTOCICLETAS - COD. CET: 22.04.0004-04</b><br>Óleo lubrificante multiviscoso mineral para uso em motores quatro tempos de alta rotação de motocicletas, atendendo ao nível de desempenho API SL e especificação JASO MA2. Indicado para motores de motocicletas Honda e Yamaha entre outras. Aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, abaixador do ponto de fluidez e melhorador do índice de viscosidade. Classificação: API SL. Grau SAE: 20W/50.  | LUBRAX<br>ESSENCI-<br>AL<br>4T 20W50<br>SL | Frasco<br>1 litro       | 49         | 27,16                 |

6.3. Os preços unitários para os fornecimentos, são os constantes da proposta da licitante e remunerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto do contrato, rigorosamente de acordo com a sua Proposta que precedeu o ajuste.

**4.3.** A **CONTRATADA** deverá promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o objeto contra danos durante o transporte.

**4.4.** A carga e descarga dos fornecimentos até o local de entrega indicado pela **CET**, incluindo-se a mão de obra, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser realizadas de maneira adequada para não danificar os produtos.

**4.4.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará, no momento da entrega, pelo descarregamento do material no local determinado pela **CET**.

**4.5.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

**4.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, dentro do prazo de 10 (dez) dias, corridos, a partir do recebimento, via e-mail ou Comunicação Externa.

**4.7.** A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da **CET**, disponível no site da **CET/Transparência CET**, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 11.1.6 da Cláusula Penalidades.

**4.8.** A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

**4.8.1.** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal do fornecimento.

**4.9.** A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET**

**5.1.** Designar o Gestor e o fiscal do Contrato.

**5.2.** Exercer a fiscalização, verificando se os fornecimentos estão sendo cumpridos nos moldes deste contrato, do Anexo III – Proposta, sendo que tal fiscalização não isenta a **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos fornecimentos, nem reduz sua responsabilidade por qualquer eventual irregularidade.

**5.3.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos fornecimentos efetuados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, onde constarão os fornecimentos executados constantes deste Contrato.

7.1.1. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

7.1.2. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

7.1.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

7.1.3.1. Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

7.1.5. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

7.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

8.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de **R\$ 175,64** (cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. A **CONTRATADA** poderá solicitar o prazo de 10 dias, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da **CET**.

9.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

9.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 9.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme Modelo de Fiança Bancária contida no Anexo VIII do Edital.

9.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

9.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

9.4. Deverá ser assegurado prazo de garantia de fábrica e/ou de validade do produto, não inferior a 06 (seis) meses, e de acordo com as obrigações previstas na Lei nº 8.078/90 e alterações do Código de Defesa do Consumidor.

9.4.1. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos fornecimentos, comprometendo-se a substituir no prazo de até 10 (dez) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade ou forem devolvidos por estarem em desacordo com o Anexo III – Proposta, contados a partir da constatação da irregularidade, arcando com os custos decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

10.1.1. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

11.1.1. Advertência, em caso de não atendimento aos prazos estabelecidos nos itens 4.1. e 4.6 deste contrato, e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, sua instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

11.1.2. Multa em até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

11.1.2.1. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 10 (dez) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

11.1.2.2. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 10 (dez) dias do prazo fixado para a entrega de parcela do objeto contratado.

11.1.3. Multa em até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor do fornecimento entregue em desacordo com as especificações do Edital que precedeu o ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme disposto no sub item 9.4.1..

11.1.4. Configura a inexecução total do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item 9.4.1 para substituição de todo o objeto contratado.

11.1.5. Configura-se a inexecução parcial do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item 9.4.1 para substituição de parcela do objeto contratado.

11.1.6. Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela CET, a CONTRATADA não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

11.1.7. Multa de até 3% (três por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

11.1.8. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a critério da CET às seguintes penalidades:

11.1.8.1. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

11.1.8.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

11.1.9. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

11.1.10. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória do fornecimento;
- b) atraso injustificado na execução dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.

11.1.11. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

11.1.12. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.1.13. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CET, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrados administrativa ou judicialmente.

**11.1.14.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**11.1.15.** A compensação citada no item 11.1.13 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

**11.1.16.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

**11.1.17.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**11.1.18.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.1.19.** A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação, observado o artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da **CET**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** A **CONTRATADA** poderá subcontratar empresa somente para a realização da entrega do fornecimento, referente ao objeto, não excluindo de qualquer forma, seja parcial ou integral a sua responsabilidade ou garantia sobre os fornecimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**13.1.1.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**13.1.2.** As práticas exemplificadas no subitem 13.1.1., além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**14.2.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou

b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

**14.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

**14.2.2.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

**14.2.3.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15, Decreto 10.024/19 de 20 de setembro de 2019, e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

**16.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 22 de JUNHO de 2022.

PELA CET



ROBERTO LUCCA MOLIN  
Diretor Administrativo e Financeiro



JAIR DE SOUZA DIAS  
Diretor Presidente

**PELA CONTRATADA**

ZIGOMAR DE Assinado de forma  
digital por ZIGOMAR DE  
ABREU:525793 ABREU:52579352872  
52872 Dados: 2022.06.07  
14:49:04 -03'00'

Assinatura do representante legal

NOME :  
RG :  
CPF :

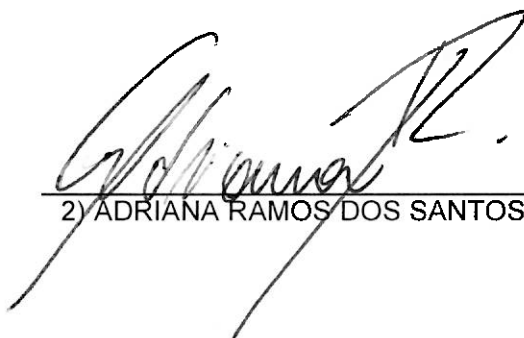
TESTEMUNHAS:

ELAINE CRISTINA Assinado de forma digital  
por ELAINE CRISTINA  
CANDIDA DA CANDIDA DA  
SILVA:042913668 SILVA:04291366841  
41 Dados: 2022.06.07 14:49:23  
-03'00'

1) Assinatura da testemunha

NOME :  
RG :  
CPF :

2) ADRIANA RAMOS DOS SANTOS



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/22****FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS****ANEXO I****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Unidade</b>       | <b>Quantidade</b> |
|-------------|---|----------------------|-------------------|
| 1           | ÓLEO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E FLEX - COD. CET: 22.09.0004-01<br>Óleo lubrificante multiviscoso de tecnologia 100% sintética para modernos motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Aprovado pelo API (American Petroleum Institute), sendo qualificado de acordo com o protocolo da Chemical Manufacturers Association (CMA) do ATC (Technical Committee of Petroleum Additive, Manufacturers in Europe), da ATIEL (Association Technique de l'Industrie Européenne des Lubrifiants). Aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, abaixador do ponto de fluidez e melhorador do índice de viscosidade. Classificação: API SN, ILSAC GF-3 e ACEA A1/B1-04. Grau SAE: 5W/30. | Tambor<br>200 litros | 2                 |
| 2           | ÓLEO DE MOTORES DIESEL - COD. CET: 22.02.0002-02<br>Óleo lubrificante multiviscoso para motores diesel de alta potência, turboalimentados que operem em condições severas. Aprovado pelo API (American Petroleum Institute), sendo qualificado de acordo com os protocolos do ACC (American Chemistry Council) e os europeus ATC e ATIEL. Aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, abaixador do ponto de fluidez e melhorador do índice de viscosidade. Classificação: API CI-4/SL, ACEA E7-04 e MERCEDES BENZ 228.3. Grau SAE: 15W/40.   | Tambor<br>200 litros | 7                 |
| 3           | ÓLEO DE MOTORES QUATRO TEMPOS DE MOTOCICLETAS - COD. CET: 22.04.0004-04<br>Óleo lubrificante multiviscoso mineral para uso em motores quatro tempos de alta rotação de motocicletas, atendendo ao nível de desempenho API SL e especificação JASO MA2. Indicado para motores de motocicletas Honda e Yamaha entre outras. Aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, abaixador do ponto de fluidez e melhorador do índice de viscosidade. Classificação: API SL. Grau SAE: 20W/50.  | Frasco 1<br>litro    | 196               |
| 4           | ÓLEO DE TRANSMISSÃO - COD. CET: 22.03.0001-98<br>Óleo semi sintético para caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral, que atenda ao nível de desempenho API GL-5. Aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, agentes de extrema pressão, abaixador do ponto de fluidez, dispersante e corante laranja. Classificação: API GL-5. Grau SAE: 85W/140.   | Balde 20<br>litros   | 1*                |
| 5           | ÓLEO DE TRANSMISSÃO - COD. CET: 22.03.0003-98<br>Óleo para engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixa de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral. Aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, agentes de extrema pressão, abaixador do ponto de fluidez. Classificação: API GL-5. Grau SAE: 90.   | Balde 20<br>litros   | 1*                |

|    |   |                   |    |
|----|---|-------------------|----|
| 6  | <p>ÓLEO DE TRANSMISSÃO - COD. CET: 22.03.0007-98<br/>                 Óleo para engrenagens hipóides que operam sob cargas elevadas, para eixos traseiros, caixas de mudanças e diferenciais em geral. Aprovado pelo API (American Petroleum Institute). Aditivos: Agente de extrema pressão, anticorrosivo, antiferrugem, antioxidante, antidesgaste, antiespumante e abaixador do ponto de fluidez. Classificação: API GL-5. Grau SAE: 80W90.</p>   | Balde 20 litros   | 1* |
| 7  | <p>ÓLEO DE TRANSMISSÃO - COD. CET: 22.03.0010-98<br/>                 Óleo para engrenagens hipóides de caixas de mudanças. Aditivos: Agente de extrema pressão, anticorrosivo, antiferrugem, antioxidante, antidesgaste, antiespumante e abaixador do ponto de fluidez. Classificação: API GL-4. Grau SAE: 80W.</p>  | Balde 20 litros   | 1* |
| 8  | <p>ÓLEO DE TRANSMISSÃO - COD. CET: 22.03.0012-98<br/>                 Óleo para engrenagens hipóides de caixas de mudanças. Aditivos: Anticorrosivo, antioxidante, antidesgaste, antiespumante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina e abaixador do ponto de fluidez. Classificação: API CF. Grau SAE: 50.</p>   | Balde 20 litros   | 1* |
| 9  | <p>ÓLEO DE TRANSMISSÃO - COD. CET: 22.03.0013-98<br/>                 Óleo semi sintético para caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral, que atenda ao nível de desempenho API GL-5. Aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, agentes de extrema pressão, abaixador do ponto de fluidez, dispersante e corante laranja. Classificação: API GL-5. Grau SAE: 75W/90.</p>   | Balde 20 litros   | 1* |
| 10 | <p>ÓLEO DE TRANSMISSÃO - COD. CET: 22.05.0005-99<br/>                 Óleo hidráulico tipo ATF para transmissões automáticas, direções hidráulicas, garfos de motocicletas e caixas de transmissão, aprovado de acordo com as especificações GM DEXRON III-G, ALLISON C-4 e FORD MERCON. Aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez, melhorador do índice de viscosidade e corante vermelho. Grau: 49.</p>   | Tambor 200 litros | 1* |
| 11 | <p>ÓLEO DE SISTEMA HIDRÁULICO - COD. CET: 12.05.0001-99<br/>                 Óleo lubrificante para sistema hidráulicos que operam em condições severas de pressão e temperatura. Atendendo às especificação da Norma DIN 515224 parte 2 categoria HLP. Aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, antiferrugem e abaixador do ponto de fluidez. Grau: ISO 68</p>  | Tambor 200 litros | 2  |
| 12 | <p>GRAXA SABÃO DE LÍTIO EXTREMA PRESSÃO - COD. CET: 12.02.0001-01<br/>                 Graxa lubrificante à base de sabão complexo de lítio, contendo aditivação de extrema-pressão, à base de enxofre e fósforo, sendo isenta de chumbo. Apresenta característica de desempenho a altas e baixas temperaturas, com propriedades de extrema-pressão e resistência à oxidação aliadas a uma excelente estabilidade mecânica. Pode ser utilizada sob altas ou baixas temperaturas, entre -20°C e 250°C. Apresenta características de proteção contra o desgaste e resistência à lavagem por água. Recomendada para lubrificação de equipamentos sujeitos a altas cargas e cargas de choque, peças sujeitas a altas pressões, mancais de rolamento e deslizamento, engrenagens, articulações e cubos de roda, bombas d'água e juntas. Aditivos - antioxidante, antiferrugem e agente de extrema pressão. Grau: NLGI 2.</p> | Balde 20 quilos   | 1* |



|    |  |                   |    |
|----|--|-------------------|----|
| 13 | GRAXA SABÃO DE CÁLCIO COM GRAFITE - COD. CET:<br>12.02.0002-01<br>Graxa lubrificante à base de sabão de cálcio e óleo mineral naftênico, contendo grafite. Apresenta características de proteção contra o desgaste e resistência à lavagem por água. Recomendada para lubrificação de feixe de molas e cabos de aços de guindautos, podendo ser utilizada para temperaturas de serviço na faixa de -5°C a 60°C, continuamente. Aditivos - agente de adesividade. Grau: NLGI 2.   | Balde 20 quilos   | 1* |
| 14 | GRAXA SABÃO DE LÍTIO COM DISSULFETO DE MOLIBIDÊNIO - COD. CET: 20.12.0001-04<br>Graxa lubrificante a base de sabão de lítio contendo dissulfeto de molibidênio. Apresenta características de proteção contra o desgaste e resistência à lavagem por água. Recomendada para rolamentos e superfícies deslizantes, em aplicações em que as peças móveis estejam sujeitas à contaminação por abrasivos ou operem em ambientes com poeira, aplicável em mancais, engrenagens articulações esféricas, suspensões de veículos, roscas, junções, válvulas, compressores. Aditivos: antioxidante e anticorrosivo. Grau NLGI: 2 | Tambor 170 quilos | 1* |

\* Apesar de não ter sido consumido no período do levantamento dos dados, consideramos a quantidade mínima para aquisição em caso de necessidade de uso.

PAULO CÉSAR DIAS LÁZARO

ANTONIO R. DE OLIVEIRA  
Gerente de Administração da Frota e  
Leilão de Veículos Apreendidos – GAF